ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI MUNICIPAL Nº 021/93.

DE 18 DE OUTUBRO DE 1993, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA REFORMA ADMINISTRATIVA E INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Manacapuru que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos termos do Art. 24 do ADT da Constituição Federal.

Art. 2º - Lei específica disporá sobre o quadro de pessoal, cargos e funções e os respectivos níveis de vencimentos.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhará à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, Projeto de Lei que disponha sobre Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira dos Servidores do Município, nos termos do Art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o Regime Jurídico Único de que trata o "caput" deste artigo é o Estatutário, aprovado pela Lei Municipal a que alude o Art. 3º desta Lei.

Parágrafo 2º - Fica vedada, apartir da implantação do novo Regime Jurídico de Pessoal, a contratação de servidores no Regime da CLT, constituído infração político administrativa a inobservância desta norma.

Art. 4º - Para o provimento dos cargos a serem definidos pelo novo quadro de pessoal, o Poder Executivo fará realizar obrigatoriamente, concurso público de provas, ou provas e títulos, conforme determina o Art. 37 e seus parágrafos da Constituição Federal.

§ 1º - Os servidores municipais contratados até a data da promulgação da presente Lei, e que não tenham sido admitido na forma deste artigo e, que ao tempo da promulgação da Constituição Federal não contavam com 05 (cinco) anos de serviço, serão automaticamente inscritos no concurso público.

Parágrafo 2º - O tempo de serviço dos servidores de que trata o parágrafo anterior, será contado como ponto adicional à pontuação obtida nas provas, à razão estabelecida pelo Edital do Concurso Público.

Art. 5º - Os servidores estáveis nos termos do Art. 19 do ADT da Constituição Federal, após a contagem de seus respectivos tempos de serviço, serão declarados tais por ato do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - Esses servidores serão, pelo mesmo ato, automaticamente enquadrados no Regime Estatutários, estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 2º - O ingresso desses servidores na carreira de que trata o artigo 3º desta Lei dependerá de aprovação em concurso público, sem prejuízo da estabilidade no quadro isolado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 20 dias do mês de outubro de 1993.

Engº Eládio Gomes de Albuquerque
Prefeito Municipal